



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 170/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA A LEI Nº 4.370, DE 18 DE JANEIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LANÇAR O PROGRAMA IPTU PREMIADO, E AMPLACA BARRA EM BARRA DO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 22/08/2022

ENCAMINHADO À 22/08/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/08/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária de  
dia 06/09/22



MENSAGEM Nº 170 DE 18 DE Agosto DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022, visando adequar contradições relativas ao art. 9º e 14, e alterar os locais de entrega do cupom.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, de de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/09/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 170 DE 18 DE Agosto DE 2022.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 001 Livro 26 Fls. 27 Data 18/08/22  
Horas 18:15  
Funcionário

“Altera a Lei Nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a Lançar o Programa IPTU Premiado, e Emplaca Barra em Barra do Garças/MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º. Altera-se o art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 12 - Através dos comprovantes dos pagamentos relativos ao IPVA e Licenciamento, será emitido um cupom, que deverá ser preenchidos, e depositado nas urnas dos postos de coletas da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Barra do Garças, localizada na Rua Carajás, 522, no Bairro Setor Sul II e do Ganha Tempo, localizado na Avenida Salomé José Rodrigues, s/n, no Bairro Cidade Velha, em horário de expediente, e até o vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de 2022.”

**Art. 2º. Altera-se o art. 13 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 13 - Através dos comprovantes dos pagamentos relativos ao IPTU, será emitido um cupom, que deverá ser preenchidos, e depositado nas urnas dos postos de coletas da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Barra do Garças, localizada na Rua Carajás, 522, no Bairro Setor Sul II e do Ganha Tempo, localizado na Avenida Salomé José Rodrigues, s/n, no Bairro Cidade Velha, em horário de expediente, e até o vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de 2022.”

**Art. 3º. Altera-se o inciso II do art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 14 (...)

“II - os proprietário, ou possuidores de imóveis cuja os IPTU’s relativo ao exercício de 2022 não estejam totalmente quitados até o dia 21/12/2022;”



**Art. 4º.** Altera-se o art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O prêmio só será entregue aos ganhadores após a homologação e publicação dos nomes dos ganhadores no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e o direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contando da data da homologação e publicação supracitada.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 18 de agosto de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

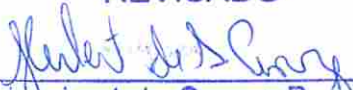
Aprovado por Unanimidade  
do vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/09/2022

*Cilina Balbino de Sousa*  
Cilina Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



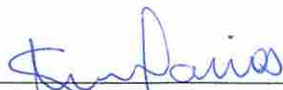
RECEBEMOS  
EM 13/03/2022  
Kandling Leide  
17:45

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -22475/-0

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº 170/2022 (Altera a Lei Nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a Lançar o Programa IPTU Premiado, e Emplaca Barra em Barra do Garças/MT e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 19 de agosto de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022







Câm.

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. [assinatura]

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**LEI Nº 4.370 DE 18 DE JANEIRO DE 2.022.**  
Projeto de Lei nº 138/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Lançar o Programa “IPTU PREMIADO”, e “EMPLACA BARRA” em Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

**Adilson Gonçalves de Macedo**, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – O Município de Barra do Garças/MT, fica autorizado a Lançar anualmente o Programa “**IPTU PREMIADO**” e “**EMPLACA BARRA**”, que visa estimular o Licenciamento e Pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores “IPVA”, a transferência de veículos e o Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano “IPTU” no âmbito do Município para os anos de 2.022, 2.023 e 2.024.

**Art. 2º** - O Programa “**IPTU Premiado**”, será desenvolvido junto a população, e tem por finalidade estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas em regulamento.

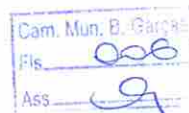
**Art. 3º** - O Programa “**EmPlaca Barra**”, será desenvolvido junto a sociedade, tendo por foco todos os munícipes, notadamente aqueles que, embora residentes e domiciliados no município de Barra do Garças, possuem veículos com placas em outros municípios; e também sensibilizar os adquirentes de veículos para providenciarem o emplacamento para o município de Barra do Garças, visando incrementar a arrecadação do IPVA, observadas as regras fixadas em regulamento.

**Art. 4º** – O Programa tem como objetivos:

- I. Auxiliar na captação da receita pública municipal;
- II. Promover o incentivo ao pagamento em dias dos respectivos impostos, mediante a distribuição gratuita de prêmios, por meio de sorteio, entre os contribuintes que comprovem a pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela;
- III. Educar e conscientizar a população sobre a importância de ter seu veículo emplacado em Barra do Garças/MT;
- IV. Estimular na população o hábito de efetuar o pagamento e licenciamento de veículos no município;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**



- V. Educar a população no sentido de cada proprietário de Imóvel Urbano sentir-se participante do processo de construção de sua cidade.

**Art. 5º** - O Programa será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças em parceria com as demais Secretarias e Departamentos da Municipalidade.

**Art. 6º** - A definição dos prêmios a serem sorteados, sistemática do sorteio, vigência do Programa, deverão ser regularizados por Decreto no que couber.

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei, considera-se prêmio os descritos no Regulamento do Programa.

**DA COMISSÃO**

**Art. 8º** - A Comissão organizadora do Programa “**IPTU Premiado**” e “**EmPlaca Barra**” será instituída pelo Poder Executivo, mediante Decreto, e será composta por 05 (Cinco) membros, sendo 03 (Três) indicações do Poder Executivo Municipal, 01 (Uma) indicação do Poder Legislativo Municipal, 01 (Uma) indicação da Ciretran local; a qual competirá:

- I. A Coordenação da Campanha;
- II. Elaboração do Regulamento da campanha;
- III. Verificação de documentos;
- IV. Julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios;
- V. Recebimento e avaliação de reclamações dentre outros assuntos;
- VI. Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;
- VII. Organizar os eventos de premiação;
- VIII. Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- IX. Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
- X. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
- XI. Comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais; e
- XII. Apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

**DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 9º**- Poderão participar da Campanha exclusivamente os proprietários de veículos automotores e os próprios proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e que estiverem em dia com os tributos incidentes sobre seus imóveis, lançados no exercício em curso.



Cam. Mun. B. Garças  
R/s. 007  
Ass. 91

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

---

§1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de Contrato devidamente assinado pelo locador, na qual fique entendido em Cláusula sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU, devendo ainda exibir o carnê do IPTU, do exercício, com as parcelas pagas.

§2º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro do Município, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, mediante a apresentação de procuração com poderes específico.

**Art. 10** - Não poderão participar dos sorteios:

- I. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
- II. Os Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças;
- III. Os Secretários Municipais de Barra do Garças;
- IV. Os membros da Comissão Organizadora da Campanha;
- V. Os imóveis que forem beneficiados com isenção na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Estende-se aos respectivos cônjuges e conviventes em uniões estáveis, conforme Incisos I a IV, o impedimento na participação dos sorteios.

**Art. 11** - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU, do IPVA e do Licenciamento, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

### DO SORTEIO

**Art. 12** - Através do comprovante do pagamento serão emitidos cupons relativos ao IPVA e do Licenciamento, devidamente preenchidos, que deverão ser depositados em urna instalada na CIRETRAN de Barra do Garças/MT, sito Av. Senador Valdon Varjão, s/nº, Km 3,5 - Setor Industrial, ou na Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, sito Rua Carajás, 522 - Centro, Barra do Garças, em horário de expediente, e até o final da primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

§1º - Cada contribuinte receberá um cupom, para cada veículo, no ato do Licenciamento, Transferência e Pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores "IPVA".

§2º – Cada cupom premiado confere o direito a um único prêmio.

**Art. 13** - Através do comprovante do pagamento serão emitidos cupons relativos ao IPTU, devidamente preenchidos, que deverão ser depositados em urna instalada na Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, sito Rua Carajás, 522 - Centro, Barra do Garças, ou na CIRETRAN de Barra do Garças/MT, sito Av. Senador Valdon Varjão, s/nº, Km 3,5 - Setor Industrial, em horário de expediente, e até o final da primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 008  
Ass. [assinatura]

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

---

§1º - Cada inscrição imobiliária receberá um cupom, que será único.

§2º - Cada cupom premiado confere o direito a um único prêmio.

**Art. 14** - Fica excluído do sorteio:

- I. aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma da legislação em vigor;
- II. os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.
- III. os lotes públicos;
- IV. Veículos de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.
- V. Veículos de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Mato Grosso.

**Art. 15** - O Contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com o pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

**Art. 16** - Para ter direito ao prêmio, o veículo deverá continuar emplacado no município de Barra do Garças, na data do sorteio.

**Art. 17** - O direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 30 (Trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

**Parágrafo Único** - Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§2º - O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal da Prefeitura de Barra do Garças/MT.

**Art. 18** - Até o recebimento pelo contemplado os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, salvo, no caso de doação mediante documento com firma reconhecida ou morte do contemplado.

**Parágrafo Único** - Em caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para resgate deverá ser feita através de Alvará Judicial.

**Art. 19** - Constitui-se pré-requisito para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores, de forma gratuita, nos meios de comunicação a critério do Município.



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 009  
Ass. [assinatura]

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

---

**Parágrafo Único** – A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação devendo seguir o critério de premiação para o próximo cupom.

**Art. 20** - Os cupons não terão validade ocorrendo rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo e/ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade.

**DIPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Finanças e seus departamentos correspondentes, caberá:

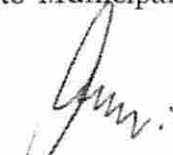
- a) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;
- b) Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- c) Coordenar, juntamente com a Comissão Organizadora do Programa o processo de sorteio;
- d) Coordenar, juntamente com a Comissão Organizadora do Programa o processo de entrega da premiação;
- e) Zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei, e;
- f) Elaborar relatório geral de arrecadação da campanha.

**Art. 22** - O Programa será divulgado na imprensa local, site <https://www.barradogarças.mt.gov.br/>, mural oficial do município, bem como qualquer esclarecimento, será prestado pela Secretaria Municipal de Finanças através dos seus Departamentos correspondentes.

**Art. 23** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 18 de janeiro de 2022.

  
**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

Parecer nº: 133/2022

*PROJETO DE LEI Nº 170/2022 DE 18 de agosto de 2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "Altera a lei nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a lançar o programa IPTU Premiado, e Emplaca Barra em Barra do Garças/MT e dá outras providências".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 170/2022 DE 18 de agosto de 2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "Altera a lei nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a lançar o programa IPTU Premiado, e Emplaca Barra em Barra do Garças/MT e dá outras providências".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO


11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de setembro de 2022.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

[barradogarcas.mt.leg.br](http://barradogarcas.mt.leg.br) – [fb.com/camarabarradogarcas](https://www.facebook.com/camarabarradogarcas)

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 170/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

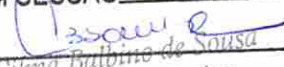
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de Setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 05/09/2022  
  
Cilma Bulbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 170/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de Setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

*[assinatura]*  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

*[assinatura]*  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

*[assinatura]*  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 05/09/2022

*[assinatura]*  
Cilma Barbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 170/22 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOÃO BATISTA CANDIDO DE SOUSA	PL	X		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	<b>AUSENTE</b>		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *05/09/2022*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996